

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos do Ensino Infantil, CMEI Cantinho Alegre (Ervino), conforme natureza, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote unico

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização de transporte escolar da rede municipal de ensino da zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, a fim de transportar inicialmente/estimado 16 alunos, da localidade Praia Grande (Ervino) para o CMEI Cantinho Alegre. O percurso diário, matutino (ida) e vespertino (volta) (Período Integral) será aproximado de 57 km/dia, casa/CMEI /CMEI/casa, totalizando o anual em 11.571 KM para aproximadamente 203 e dias letivos em 2024/2025.	KM	11.571	R\$ 22,47	R\$ 260.000,37

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4.108/2022 e alterações, constarão nos autos do processo administrativo;

1.3. O serviço possui características de **natureza comum**, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021;

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.5. A prestação de serviço será parcelada, mediante a solicitação contendo especificação e quantidades dos itens e endereços dos locais onde estarão localizadas as crianças.

1.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.6.1. Anexo A – Caderno Técnico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação tem como objetivo proporcionar a Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Sul/SC, a contratação de empresa para prestação de serviços de “TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DO CMEI CANTINHO ALEGRE”, proporcionando mais segurança para os alunos até o caminho da escola para casa.

2.2. Conforme amplamente explanado no Estudo Técnico Preliminar é viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses deste.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. O prazo de execução do serviço é de 11 (onze) meses, e vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com este Termo de Referência e ORDEM DE COMPRA emitida pela órgão e/ou setor demandante.

4.2. A contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para mobilização e início da execução do serviço, e após a execução total do objeto contratado, terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar o fato a contratante.

4.3. O serviço será executado na seguinte local: *Na Localidade Praia Grande (Ervinho).*

4.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das medições e aceite do serviço executado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois a as imposições resultaria em custos adicionais, tornando a contratação financeiramente desfavorável para o município.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1 O custo total da aquisição é de R\$ 260.000,37 (duzentos e sessenta mil e trinta e sete centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	14001 – Secretaria Municipal de Educação
Ação	2065 –Transporte Escolar Educação Infantil
Elemento de Despesa	339039.26 - Serviços de Transporte Escolar
Vínculo do Recurso	255070000000 Salário educação

Ivana Ramos Pacifico
Secretária Municipal de Educação

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO TÉCNICO

Este descritivo técnico estabelece as diretrizes e requisitos para a contratação de empresa(s) responsável(eis) pelo transporte escolar de crianças, garantindo a segurança, o conforto e a acessibilidade conforme as legislações vigentes, incluindo a Resolução CONTRAN nº 961/2022, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O objetivo do serviço é proporcionar transporte escolar seguro, acessível e eficiente para todas as crianças, atendendo às exigências legais e garantindo a inclusão de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

1. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização de transporte escolar da rede municipal de ensino da zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, a fim de transportar inicialmente/estimado 16 alunos, da localidade Praia Grande (Ervino) para o CMEI Cantinho Alegre. O percurso diário, matutino (ida) e vespertino (volta) (Período Integral) será aproximado de 57 KM/dia, casa/Cmei /Cmei/casa, totalizando o anual em 11.571 KM para aproximadamente 203 e dias letivos em 2024/2025.	KM	11.571	R\$ 22,47	R\$ 260.000,37

- I. O veículo deverá ter 01 (um) motorista profissional devidamente habilitado e qualificado para exercer tal função, conforme as leis vigentes no município (DEMTRAN), e 1 (um) monitor para garantir a segurança das crianças dentro do veículo e na travessia de ruas e avenidas se necessário;
- II. O veículo deverá possuir equipamento de segurança adequado a idade, peso e tamanho para a retenção das crianças, conforme regra de trânsito vigente. O veículo utilizado deve conter no mínimo as seguintes especificações: veículo escolar envidraçado, teto alto, com faixa lateral na cor amarela pintada nas laterais e traseira com descrito "ESCOLAR", com cintos de segurança em todos os assentos, portas com travas de segurança interna e demais dispositivos de segurança necessários, seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros. Todas as despesas com motorista, monitor, combustível, seguro manutenção e encargos ficam a expensas da contratada.
- III. O veículo em todos os momentos da execução do contrato, deverá respeitar a quantidade de alunos matriculados, considerando que o transporte em cada período e rota, seja realizada apenas 01 (uma) viagem, com o intuito de não afetar a comodidade dos alunos e os horários de entrada e saída da unidade escolar;
- IV. A empresa vencedora deve entregar na Secretaria Municipal Educação a cópia de inspeção veicular a cada 12 meses dos veículos referentes a prestação serviço do contrato de transporte, conforme inciso II do Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

- V. O veículo que será utilizado na prestação do serviço, durante o prazo de vigência contratual, não deverá ser superior ao limite de 15 anos do ano de fabricação, até a data final do exercício do contrato;

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

a) Dispositivos de Acessibilidade

Conforme a Resolução CONTRAN nº 961/2022, a Lei nº 13.146/2015 e o art. 208, inciso III da Constituição Federal, a empresa contratada deve assegurar que os veículos estejam equipados com:

- Plataformas elevatórias ou dispositivos equivalentes para facilitar o acesso de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Espaços reservados para cadeiras de rodas e outros equipamentos de mobilidade.
- Cintos de segurança adaptáveis para garantir a segurança de todos os alunos.
- Sinalização tátil e visual adequada para facilitar a orientação e o acesso seguro dos alunos.

b) Do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

Os veículos devem atender a todos os requisitos especificados nos seguintes artigos do CTB:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS

Os veículos devem ser adequados para o transporte de crianças, com capacidade conforme a demanda. Devem possuir ar-condicionado para garantir o conforto dos alunos durante o trajeto.

Todos os condutores devem atender aos requisitos do Art. 138 do CTB.

Monitores treinados devem acompanhar os alunos durante todo o trajeto, garantindo a segurança e auxiliando em casos de emergência.

REQUISITOS DE SEGURANÇA

Os veículos devem ser submetidos a manutenção regular para assegurar o perfeito funcionamento e segurança.

RESPONSABILIDADES

Empresa contratada: Garantir a conformidade com todas as regulamentações e normas de segurança aplicáveis, além de manter a qualidade e a acessibilidade do serviço.

Este descritivo técnico visa garantir que o serviço de transporte escolar de crianças seja executado de maneira segura, eficiente e inclusiva, respeitando todas as regulamentações vigentes e promovendo um ambiente acolhedor para todos os alunos.

Ivana Ramos Pacifico
Secretário Municipal de Educação